

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS ÀQUELES QUE TENHAM SE DESTACADO PELA ATUAÇÃO NA VIDA PÚBLICA OU PRIVADA OU QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE OUROBRANQUENSE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

“O Título de Cidadão Honorário será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante previsão do art. 27, XVI, da Lei Orgânica do Município”.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS
ÀQUELES
QUE TENHAM SE DESTACADO PELA ATUAÇÃO NA VIDA PÚBLICA
OU PRIVADA OU QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES
SERVIÇOS À COMUNIDADE OUROBRANQUENSE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. No dia da emancipação político administrativa do município de Ouro Branco ou em datas comemorativas do município, a Câmara Municipal realizará Sessão Magna visando homenagear as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Ar. 2º. As honrarias mencionadas no Caput constarão de:

- I - TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO
- II - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
- III - TÍTULO DE AMIGO DE OURO BRANCO

DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO



Art. 3º. Será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que conhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada.

DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 4º. Será concedido a pessoas físicas que notoriamente tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município e não residam em nossa comuna.

DO TÍTULO DE AMIGO DE OURO BRANCO

Art. 5º. Será concedido às pessoas físicas que notoriamente tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município e residam em nossa comuna.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Cada Vereador no exercício de sua função poderá apresentar uma pessoa física ou entidade que enquadrem no previsto no art. 3º para ser homenageada com o Título de Honra ao Mérito.
Parágrafo Único - O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para a concessão de Título de Honra ao Mérito, não importará em aumento do número de indicações para os demais, valendo a mesma disposição para os casos de rejeição dos nomes.

Art. 7º. O Título de Cidadão Honorário será concedido:
I - O cidadão ou cidadã não residente em Ouro Branco, no máximo 02 (dois) títulos por ano.
II - O cidadão ou cidadã residente em Ouro Branco, desde que comprove residência a mais de 05 (cinco) anos.

Art. 8º. O Título de Amigo de Ouro Branco será concedido a cidadão residente em Ouro Branco, no máximo 02 (dois) por ano.

Art. 9º. Qualquer Vereador poderá ter a iniciativa de apresentar Projeto de Decreto Legislativo para concessão de honraria, ficando limitado a 03 (três) projetos por ano (cidadão honorário e amigo de Ouro Branco), obedecidos os limites previstos nos art. 7º e 8º.

Parágrafo Único - Os limites contidos nos artigos 7º e 8º, não sendo esgotados até a data prevista no artigo 10º, permitirá ao Vereador que



tenha utilizado o previsto no artigo 9º, a apresentação de mais de um Projeto de Decreto Legislativo, desde que o faça dentro de 07 (sete) dias, contados do prazo do encerramento do prazo mencionado.

Art. 10º. O prazo máximo para protocolar o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de quaisquer honrarias previstas nesta Resolução, fica fixado em 15 (quinze) de setembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Art. 11º. a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria, deverá ser em envelope lacrado contendo por fora o título da homenagem e o nome do autor, contendo ainda:

- I - Projeto de Resolução, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;
- II - Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;
- III - Documento comprobatório de residência em nossa comuna há mais de 05 (cinco) anos, quando se tratar de Título de Cidadão Honorário para pessoa residente em nossa cidade.
- IV - Quando se tratar de documentação para concessão de Título de Cidadão Honorário deverá constar no envelope de apresentação mencionado neste artigo, se a proposta é para cidadão não residente na cidade ou cidadão residente na cidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Para apreciação de Projetos que concederão honrarias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará comissões especiais para cada modalidade de homenagem, as quais emitirão os competentes pareceres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões Especiais deverão ser lacrados, individualmente, e conter em sua parte externa os seguintes dados:

- a) nome da homenagem
- b) número do parecer
- c) número do projeto
- d) nome do autor



Art. 13º. A votação poderá ser por chamada nominal e o “quórum” exigido para a aprovação será de maioria absoluta de 2/3 (dois terços) da Câmara.

Art. 14º. Após a escolha dos agraciados, antes da divulgação dos nomes à imprensa, os Vereadores que promoveram as indicações terão 03 (três) dias de prazo para que promovam a comunicação a seus indicados.

Art. 15º. Após a aprovação dos indicados para receber as homenagens, o Presidente da Câmara editará os Projetos de Decreto Legislativo, um para cada modalidade e honraria e submetê-los-á à votação homologatória na primeira reunião ordinária subsequente, sendo necessário o “quórum” de 2/3 da Câmara para aprovação.

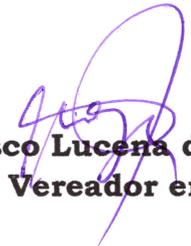
Art. 16º. Após a publicação das Resoluções homologatórias das honorarias, elas deverão ser transcritas em livro próprio pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 17º. O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial com a finalidade de providenciar os preparativos necessários à solenidade e ao cerimonial de entrega das homenagens contidas nesta Resolução.

Art. 18º. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

19º. Esta resolução não revoga, os títulos previstos na Resolução 002/2014.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 09 de maio de 2022.


Francisco Lucena de Araújo Filho.
Vereador em exercício



RECEBIMENTO

Aos, 09 de 05 de 2022

me foram entregue o presente

Projeto de Resolução N° 001/2022

André Luiz da N. Costa

Enc. do Serviço

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

Inclua-se em pauta para discussão e votação

Sessão do dia 09 de 05 de 2022

Ouro Branco-RN 09 de 05 de 2022

Paulo Dantas da Silva

Presidente

REMESSA

Na presente data faço remessa deste

Projeto de Resolução N° 001/2022

Enc. para Comissão de LTRF.

Secretaria da Câmara Municipal de

Ouro Branco-RN. 09/05/2022

Josue Josedec de Moura

CPF: 06.190.294-23

RECEBIMENTO

Aos, 23 de 05 de 2022

me foram entregue o presente

Projeto de Resolução N° 001/2022

André Luiz da N. Costa

Enc. do Serviço

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

Inclua-se em pauta para discussão e votação

Sessão do dia 23 de 05 de 2022

Ouro Branco-RN 23 de 05 de 2022

Paulo Dantas da Silva

Presidente

RETIRADO DE PAUTA

AOS 23 / 05 / 2022

Paulo Dantas da Silva

PRESENTE

Despacho Simples no sentido de que a proposição não atende as disposições regimentais, de acordo com o Art. 117, inciso VII - C/C Correlado com o art. 297.

Paulo Dantas da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - OURO BRANCO - RN
FONE: (51) 3333-1234
E-MAIL: secret@ourobranco.rn.gov.br